



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCURAÇÃO

CONTRATANTE E OUTORGANTE: YURI NABAIA DUARTE, BRASILEIRO, Solteiro , Engenheiro de software , portador do RG nº. 18710372 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 14101613664, residente e domiciliado à 30518020, endereço eletrônico: yurinabaia@gmail.com;

CONTRATADOS E OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 167.552, MATHEUS MESSEDER DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 168.411 e PEDRO ANGELO RODRIGUES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 180.284, todos integrantes da sociedade de advogados **OLIVEIRA, MESSEDER E MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 8.923, inscrita no CNPJ sob o nº 35.078.282/0001-24, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 668, sala 1401, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.112-901, que este assinam em conjunto ou isoladamente, com a mesma validade.

Individualmente designados neste instrumento como “CONTRATANTE” e “CONTRATADOS” e conjuntamente como “PARTES”, resolvem ajustar entre si este Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) e Procuração *ad judicia* (“PROCURAÇÃO”), conforme condições doravante elencadas

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

Por meio desta, se comprometem os “Contratados” a propor ação judicial perante o Juizado Especial Cível competente, em desfavor de Latam Linhas Aéreas S.A., CNPJ 02.012.862/0001-60, bem como acompanhá-la até a sentença, compreendendo os serviços contratados: elaboração e propositura de petição inicial, comunicação ao(à) “CONTRANTE” da data, hora e local das audiências, monitoramento de intimações, celebrações de acordos, e realização de todos os atos processuais imprescindíveis compreendidos até a sentença.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se do escopo do contrato a elaboração de recursos e contrarrazões recursais pelos “CONTRATADOS”, reservando-se estes o direito de avaliar a viabilidade jurídica de apresentação de recurso ou das contrarrazões recursais.



Parágrafo Segundo - Na hipótese entender-se pela viabilidade, nos termos do parágrafo acima, a peça correspondente será elaborada sem ônus para o(a) “CONTRATANTE”, à exceção das taxas, custas e emolumentos eventualmente exigidas pelo Poder Judiciário como condicionantes para o protocolo, que deverão ser suportadas pelo(a) “CONTRATANTE” dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 2 – DA PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

A fim de dar plena execução ao objeto contratado, o(a) “CONTRATANTE” constitui como seus advogados os “CONTRATADOS”, outorgando-os amplos poderes para o foro e representação em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em audiência de instrução, conciliação e julgamento, para os efeitos do artigo 105 do Código de Processo Civil, usando os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, podendo propor ações e defendê-lo nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para fazer acordos judiciais e extrajudiciais, receber intimações e notificações, transigir, conciliar, firmar compromissos, confessar, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, levantar alvarás e depósitos, receber e dar quitações, assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda substabelecer estes poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para a única finalidade de cumprir o objeto descrito na Cláusula 1 deste “CONTRATO”.

CLAUSULA 3 – DOS CUSTOS E DA REMUNERAÇÃO

O(A) “CONTRATANTE”, que declara já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá aos “CONTRATADOS” os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrerem da causa, caso não seja possível litigar sob o pálio da Justiça Gratuita, quando estas forem exigidas pelo Poder Judiciário, sendo de sua responsabilidade também pagar despesas de viagens e de deslocamentos para reuniões fora do endereço da sede dos “CONTRATADOS”, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade de haver designação de audiência na



modalidade “presencial” o(a) “CONTRATANTE” arcará com o valor de R\$ 200,00 para custeio das despesas com deslocamento e realização da audiência.

Parágrafo Segundo - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos, a título de honorários de êxito, 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido na causa, sendo devidos, portanto, somente quando houver sucesso, ainda que parcial, na demanda, após o trânsito em julgado e recebimento do valor pecuniário relativo à condenação, ou obrigação de fazer correspondente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de condenação em obrigação de fazer, os honorários ajustados no parágrafo acima serão calculados sobre o valor da obrigação de fazer e deverão ser suportados normalmente pelo(a) “CONTRATANTE”.

Parágrafo Quarto - O percentual de honorários sobre multas eventualmente impostas à parte contrária é de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão à Sociedade de Advogados, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº. 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Sexto - Os “CONTRATADOS” ficam autorizados a deduzir, dos valores recebidos para o(a) “CONTRATANTE”, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Sexto - Nenhuma remuneração será devida aos “CONTRATADOS” em caso de insucesso total da ação, porém deverá o(a) “CONTRATANTE” suportar eventuais custos e despesas devidos ao Poder Judiciário ou à parte contrária, quando for o caso.

CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato dá à parte inocente o direito de rescindí-lo.



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o(a) “CONTRATANTE” revogar ou cassar o mandato outorgado aos “CONTRATADOS” ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que estes tenham, para isso, dado causa, serão devidos pelo(a) “CONTRATANTE” o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do ato.

Parágrafo Segundo - Compromete-se o(a) “CONTRATANTE” a comparecer à(s) audiência(s) designadas e comunicadas pelos “CONTRATADOS”, sob pena de perda da ação e rescisão contratual.

CLÁUSULA 5 – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo os “CONTRATADOS” optarem pelo foro de residência do(a) “CONTRATANTE”.

Isto posto, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Contratante: _____

Yuri nabaia duarte

Contratados: _____

Oliveira, Messeder e Magalhães Sociedade de Advogados